



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**DECRETO Nº 09/2022**, de 16 de fevereiro de 2022.

*Recepção parcialmente o Decreto Estadual nº. 42.264/2022 e cancela o ponto facultativo nos dias 28 de fevereiro e 1º de março de 2022, mantendo-o no dia 02 de março (Cinzas) do mesmo mês, e dá outras providências.*

A **Prefeita Constitucional de Barra de Santana**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos que preceitua a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e

**CONSIDERANDO** a não concessão de ponto facultativo nos dias 28 de fevereiro e 1º e 02 de março de 2022 pelo Governo do Estado da Paraíba, através do Decreto nº. 42.264, de 15 de fevereiro de 2022, com recomendação no mesmo sentido aos municípios paraibanos, tendo em vista o agravamento do cenário epidemiológico apresentado nas últimas semanas pela variante ômicron do Sars-COV2 (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que a Quarta-feira de Cinzas é uma data de tradicionais manifestações de caráter religioso por parcela significativa da população do município, bem como entre a maioria também dos servidores públicos municipais;

**CONSIDERANDO** que cabe ao Poder Público a organização das suas atividades de forma a atender plenamente a população nas demandas às quais legalmente se vincula;

**DECRETA:**



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**

Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 1º.** Fica cancelado o ponto facultativo dos dias 28 de fevereiro (segunda-feira) e 1º de março de 2022 (terça-feira), determinando que se mantenha o ponto facultativo apenas na quarta-feira, dia 02 de março de 2022 (Cinzas).

**Art. 2º.** As atividades das escolas do Sistema Municipal de Educação – SME, dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV da Secretaria de Desenvolvimento Social e Humano, assim como dos Grupos Setoriais de Atenção Primária da Secretaria de Saúde deverão acontecer, no período compreendido entre 19 de fevereiro e 06 de março de 2022, em modalidade exclusivamente remota, com o retorno das atividades presenciais reposicionado para segunda-feira, dia 07 de março de 2022, na forma do art. 2º do Decreto Estadual nº. 42.264/2022.

**Art. 3º.** Ficam mantidas todas as demais medidas sanitárias de prevenção ao contágio da COVID-19 nos órgãos públicos e estabelecimentos privados delimitadas pelo Decreto Municipal nº. 04/2022, com as multas aplicáveis nos mesmos padrões já estabelecidos.

*Parágrafo único.* Conforme delimitado pelo art. 4º do Decreto Estadual nº. 42.264/2022, as escolas públicas e privadas em todos o território do município de Barra de Santana/PB ficam obrigadas a solicitar a apresentação, no ato matrícula escolar, de comprovante vacinal das crianças com faixa etária já contemplada pela vacinação, abrindo-se prazo de 30 (trinta) dias para regularização dos não-vacinados, sob pena de comunicação imediata pelas instituições de ensino ao Conselho Tutelar e ao Ministério Público Estadual.

**Art. 4º.** O município de Barra de Santana/PB acompanha o Decreto Estadual nº. 42.264/2022 em todas as questões silentes neste diploma legal.



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de Barra de Santana**  
Gabinete da Prefeita – GAPRE

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 16 de fevereiro de 2022.

**CACILDA FARIAS LOPES DE ANDRADE**  
**Prefeita Constitucional**